

## **DECISÃO N° 3447294**

**Processo nº 25767.275361/2017-10**  
**Auto de Infração nº 0931902176 - PP-SANTOS-SP.**  
**Autuada: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**

A empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA foi autuada em 10/05/2017 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o artigo 82, Incisos V e VIII, da RDC 72/2009/ANVISA/M.S. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso(s) XXIII e XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977 (SEI nº 3462094).

[...]

Deixou de retirar um Documento no Protocolo Geral no Posto Portuário de Santos, conforme exigido, apresentando uma xerox de um Documento distinto (cópia de TISEM) sem valor legal, assinado (em tese) pelo comandante da embarcação "Nordic Hong Kong".

[...]

A autuada apresentou sua defesa em 14/06/2017, mediante o Expediente 1186147/17-9. Em 22/06/2017, a defesa foi tramitada ao servidor autuante (SEI nº 3243074).

De acordo com o Despacho nº 755/2024/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI nº 3146908), após realização de diligências de busca e localização de documentação supostamente desaparecida ou extraviada, o Processo Administrativo Sanitário (PAS) em epígrafe não foi localizado, não sendo possível sua reconstituição. Além disso, a área técnica concorda com a conclusão do PVPAF/Santos de que houve a prescrição da pretensão punitiva e intercorrente no presente caso.

Compulsando-se os autos, verificamos a seguinte sequência de atos:

- 10/05/2017: Lavratura do AIS (SEI nº 3462094);
- 14/06/2017: Defesa (SEI nº 3243074);
- 22/06/2017: movimentação do PAS no Datavisa (SEI nº 3243074);
- 22/08/2024: Despacho 70 (SEI nº 3133986);
- 26/08/2024: Despacho 73 (SEI nº 3139572);

- 27/08/2024: Relatório Diligência AIS 0931902/17-6 (SEI nº 3137694);
- 29/08/2024: Despacho 755 (SEI nº 3146908).

Como se vê, da data da movimentação do processo no Datavisa, em 22/06/2017, até a data do Despacho 70, em 22/08/2024, foi ultrapassado o prazo de três anos de que trata o §1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999. Desse modo, verifico a ocorrência da prescrição intercorrente.

Além disso, após a Lavratura do AIS, não consta nos autos do processo qualquer outro ato administrativo capaz de interromper a prescrição punitiva. Desse modo, verifico a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, conforme dispõe o art. 1º, caput, da citada Lei.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, caput e § 1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Diante do exposto determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TAIRINE ALMEIDA DOS SANTOS  
Estagiária de Direito  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 5 de julho de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 28/02/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 12/03/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3447294** e o código CRC **A5DFAD70**.

---